



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 92/2025 – Concorrência nº 02/2025

EDITAL nº 36/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira-MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma nas Unidades de Saúde, incluindo o fornecimento de materiais necessários e mão de obra conforme especificações técnicas estabelecidas no projeto, nas seguintes unidades: Unidade de Saúde da Família (USF) do Bairro São Bernardo, USF do Bairro Biguá, Posto de Saúde do Bairro Barreirinho, Posto de Saúde do Bairro Bicas, Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Sertão Pequeno, UBS Cláudio Benedito de Freitas, Farmácia de Minas - Unidade de Delfim Moreira, Posto de Saúde do Bairro Barreira, Posto de Saúde do Bairro Mogiano, Posto de Saúde do Bairro Ponte de Zinco, Posto de Saúde do Bairro Rio Claro e Posto de Saúde do Bairro Rosário, no município de Delfim Moreira – MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.120.208,14 (Um milhão, cento e vinte mil, duzentos e oito reais e quatorze centavos),

DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL DA CONCORRÊNCIA – HORÁRIO DE BRASÍLIA

Data da Sessão Pública Virtual: 13-08-2025, com início às 09:00 horas.

Apresentação das propostas: De 31-07-2025 á 13-08-2025 até as 09:00 horas.

Sessão de lances: início às 09:00 horas

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto

Fim do recebimento (propostas e documentos): 13-08-2025 às 09h00min

Início da análise das propostas: 13-08-2025 às 09h01min

Fim da análise das propostas: 13-08-2025 às 09h05min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Havendo divergência entre a data e horário da sessão de lances do edital e da Licitar Digital, prevalece a plataforma.

Local: <https://licitar.digital/> “Acesso Identificado”.

Informações e edital pelo e-mail licitacao@delfimoreria.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3624 1213.

OBSERVAÇÃO: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Licitar Digital e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as últimas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

A proposta deverá ser anexada, juntamente com os documentos de habilitação, na Plataforma LICITAR DIGITAL e deverá conter a descrição completa do item, valor unitário e total de cada item, conforme PROJETO BÁSICO.

Processo Licitatório nº 92/2025 – Concorrência nº 02/2025
EDITAL nº 36/2025

A Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 56, Bairro Itagyba, Delfim Moreira - MG, CEP: 37.514-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.025.924/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor EDILBERTO MARQUES DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma nas Unidades de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma nas Unidades de Saúde, incluindo o fornecimento de materiais necessários e mão de obra conforme especificações técnicas estabelecidas no projeto, nas seguintes unidades: Unidade de Saúde da Família (USF) do Bairro São Bernardo, USF do Bairro Biguá, Posto de Saúde do Bairro Barreirinho, Posto de Saúde do Bairro Bicas, Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Sertão Pequeno, UBS Cláudio Benedito de Freitas, Farmácia de Minas - Unidade de Delfim Moreira, Posto de Saúde do Bairro Barreira, Posto de Saúde do Bairro Mogiano, Posto de Saúde do Bairro Ponte de Zinco, Posto de Saúde do Bairro Rio Claro e Posto de Saúde do Bairro Rosário, no município de Delfim Moreira – MG.

As especificações do objeto da presente licitação estão descritas no Anexo I deste Edital.

1 – PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* <https://licitar.digital/>.

1.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

1.4. Não será admitida a participação de empresas que:

1.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

1.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

1.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

1.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

1.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

1.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

1.4.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

1.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

1.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

1.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.11. – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

1.11.1. Para participar da concorrência eletrônica, a licitante deverá se credenciar na Licitar Digital para o certame através do site <https://licitar.digital/>.

1.11.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.11.3. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na Responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

1.11.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva Responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de DELFIM MOREIRA, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2. – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1.A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, e demais informações necessárias, até o horário previsto neste edital.

2.2.A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

2.3.A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

2.4.Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5.Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas na planilha orçamentária do Município, parte integrante deste Edital serão desconsiderados.

2.6.Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Os preços deverão ser formados de acordo com a planilha orçamentária e demais documentos do município, partes integrantes do edital, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

c.1) Em relação aos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas do trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, exigir-se-á a juntada da declaração preenchida nos termos do anexo VI deste edital.

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

e) O prazo previsto para conclusão do objeto deste certame, está disposto no cronograma físico-financeiro e no contrato, contados da ordem de serviço, emitida por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

f) O local da obra está descrito no projeto básico parte integrante do presente processo licitatório.

2.7. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

3. – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

3.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, e a seguir, será dado o andamento deste certame, conforme fases previstas na plataforma Licitar Digital.

4. - FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

4.2. O modo de DISPUTA deste processo licitatório será: **ABERTO**.

4.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

4.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.5. As licitantes poderão efetuar lances intermediários, ou seja, menor do que seu último lance ofertado e maior que o menor preço registrado na plataforma até aquele momento.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

4.7. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- 4.8.A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site <https://licitar.digital/> se baseia para o processo licitatório.
- 4.9.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 4.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 4.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 4.15. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 4.16. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, a empresa de pequeno porte, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.
- 4.16.1. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 4.16.2. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.9 (MEs e EPPs), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- 4.16.4. Na hipótese da não contratação nos termos previsto no item 6.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.17. Nos casos de empate, serão aplicadas as normas do artigo 60 da Lei 14.133/93.
- 4.17.1. A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.17.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 4.18. Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida neste edital.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.2. O julgamento das propostas serão analisadas juntamente com a Planilha Orçamentária realinhada, a ser anexada na Plataforma, no local – documentos complementares (pós disputa), onde Agente de Contratação anunciará a licitante vencedora.
- 5.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 5.4. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

5.4.1. – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

- 5.5. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

6. HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

d) Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

f) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

6.3. DAS DECLARAÇÕES:

As seguintes declarações deverão ser anexadas na plataforma, não havendo campo específico anexar em “Outros Documentos”:

a) Declaração de Enquadramento de Direitos da ME e EPP. (ANEXO II)

b) Declaração que não emprega menores. (ANEXO III)

c) Modelo de Declaração diversas unificadas. (ANEXO IV)

d) Proposta de Preços. (ANEXO V)

e) Declaração de Ateste de atendimento dos índices econômicos. (ANEXO VI)

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Os documentos abaixo deverão ser anexados na plataforma Licitar Digital, no Local: outros documentos ou em Atestado de Capacidade Técnica)

7.1. Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros.

7.2. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Toda a documentação será avaliada rigorosamente pelo corpo técnico do Município.

7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, o CONTRATANTE solicitará documentação complementar (contratos, atestados etc.) a respeito da qualificação técnica da pretensa subcontratada, com



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

a finalidade de resguardar a boa execução do contrato. Demais exigências e procedimentos referentes à subcontratação estão dispostas no tópico 15 deste projeto básico.

7.4. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar este o Município com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

7.5. Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

7.6. Qualificação técnico-operacional

7.6.1. Deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência;

7.6.2. A exigência de atestados foram definidas por critérios técnicos e/ou grande relevância para execução do objeto;

7.6.3. Os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;

7.6.4. Será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional, entretanto deverá ser comprovada a experiência e a complexidade de executar serviços semelhantes ou superiores aos exigidos;

7.6.5. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.

7.7. Qualificação técnico-profissional

7.7.1. A licitante deverá apresentar o REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme legislação profissional dos respectivos conselhos vigente;

7.7.2. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem. (s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário, contemplando os seguintes serviços:

QUADRO: SERVIÇOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL: ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ENGENHEIRO PLENO DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO
02	REVESTIMENTOS -ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 -"LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL COM ENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS), CAPEAMENTO DE 4CM, SOBRECARGA DE 100KG/M2, ALTURA TOTAL DE 11CM E VÃO LIVRE MÁXIMO DE 3M, INCLUSIVE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO COM FCK DE 20MPA, EXCLUSIVE TELA ARMADA E CIMBRAMENTO" -CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022 -EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM ADIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES, E = 25MM, COM TALISCAS -REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE PISOS -CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO,	



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

	ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021 -REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_02/2023_PE -SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	
03	PINTURA -IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023 -FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023 -PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 -FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023 -PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, - APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 -PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 -PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	
04	COBERTURA -CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

-TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 -FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICA EM EDIFÍCIO INSTITUCIONAL TÉRREO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 -RUFO E CONTRARRUFO EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,65MM (GSG-24), COM DESENVOLVIMENTO DE 33CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL -CONDUTOR DE ÁGUAS PLUVIAIS RETANGULAR EM AÇO GALVANIZADO, DIMENSÃO (43X85) MM, , ESP. 0,43MM (GSG-28), INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	
--	--

7.7.3. Comprovar a qualificação do(s) profissional (is) , ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, dispostos no quadro acima, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, conforme disposto abaixo:

7.7.4. Profissional Engenheiro Civil ou elétrico ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo conselho profissional competente, detentor do(s)Acervo(s) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica pelo acompanhamento da execução dos serviços;

7.7.5. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA;
- Certidão do CAU;
- Contrato Social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT; e
- Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

7.7.6. Nos casos em que a licitante não possuir em seu quadro permanente o(s) profissional(is) exigido, a Licitante deverá apresentar a Declaração de Compromisso de Contratação Futura referente ao(s)



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

profissional(is) – Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, conforme modelo (ANEXO - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA).

7.7.7. A referida Declaração deverá conter a indicação (nome do profissional, nº CREA e/ou CAU) a ser contratado, bem como deverá conter a anuência do mesmo (assinatura). Nos casos de apresentação de Compromisso de Contratação Futura será exigido da licitante, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de efetivação de vínculo do profissional devidamente registrado junto ao seu respectivo conselho.

7.7.8. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

7.7.9. Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico do(s) profissional(is), devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, conforme conselho de origem, com a comprovação da execução dos serviços de forma clara e legível.

7.7.10. Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

7.7.11. Declaração formal da licitante, indicando o responsável técnico – Engenheiro Civil - para acompanhamento dos serviços da obra, responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional.

7.7.12. Declaração de vistoria informando que realizou vistoria(s) no(s) local(is) de prestação de serviços ou declaração informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade.

7.7.13. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

7.7.14. Declaração Formal informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

7.7.15. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico relativo aos profissionais constantes dos documentos de comprovação da capacidade técnico-profissional da CONTRATADA, bem como do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento indicados para a realização do objeto da licitação, bem como de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.7.16. Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU.

8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, cuja emissão deve ser com data de até 03 (três) meses anteriores à sessão pública eletrônica, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

8.1.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

8.1.3. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

8.2. Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

8.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.2.3. Declaração expedida por profissional contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

8.2.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere ao item

8.2.5. Será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

8.2.6. Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial;

8.2.7. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já firmados; e

8.2.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do edital.

8.3. Os documentos constantes neste edital, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou em formato digital. Sendo que os documentos serão extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

8.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, devendo ser anexado na plataforma.

8.5. As microempresas e as empresas de pequeno portes, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- 8.6. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 8.7. O prazo de que trata o item 8.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o respectivo prazo.
- 8.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.5, implicará na inabilitação e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação por interesse administrativo.
- 8.9. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua expedição.
- 8.10. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, informadas no início deste edital.
- 8.11. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 8.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até 01(uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- 8.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.15. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- 8.16. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta dentro da plataforma no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Qualquer documento solicitado no edital e não existente na plataforma Licitar Digital, deverão ser anexados em Outros Documentos.

9. DO PARECER TÉCNICO

- 9.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Obras, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta e a planilha orçamentária da licitante vencedora.
- 9.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem classificatória.
- 9.3. Somente após essa etapa, o Agente de Contratação fará a adjudicação à empresa vencedora.

10. - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. As eventuais impugnações ao Edital da Concorrência Eletrônica serão recebidas em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.
- 10.1.1. Caberá, ao Agente de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo a licitante **manifestar-se motivadamente** sua intenção de interpor recurso, na Licitar Digital, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.
- 11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.
- 11.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.
- 11.4. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Somente serão acolhidos os recursos interpostos na Licitar Digital, dentro do prazo estipulado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

11.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

12.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

12.5- Decorrido o prazo do item 12.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele declarado desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

12.5.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta.

12.5.2- Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 06 (seis) anos, conforme Parágrafo quinto, do Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

12.5.3- A multa de que trata o item 12.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6- O fiscal da futura contratação desta concorrência pública, será exercido pelo Secretário Municipal de Educação e/ou Secretário Municipal de Obras do Município.

13. - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

13.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

13.3.1. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

13.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

13.3.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

13.3.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

13.3.5. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

13.3.6. Submeter à aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira MG, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

13.3.7. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

13.3.8. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

13.3.9. Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo setor de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos;

13.3.10. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

13.3.11. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas,



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

13.3.12. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

13.3.13. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJ/MG, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

13.3.14. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para a Prefeitura Municipal,

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização e sua instalação será feita apenas após previamente aprovada.

13.6. A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

13.7. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

13.8. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Delfim Moreira- MG e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE

14-RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

14.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

14.1.2 Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

14.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

14.1.4 O Município de Delfim Moreira terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

14.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, MG. Especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

14.1.6 Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

14.1.7 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

14.1.8. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

14.1.9 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;

14.1.10 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

14.1.11 Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;

14.1.12 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

14.1.13 A Prefeitura Municipal de Delfim Moreira divulgará no site eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;

14.1.14 Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução; e

14.1.15 A Comarca de Itajubá juntamente com a fiscalização do setor de Engenharia, Obras e Serviços do Município de Delfim Moreira deverão prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

15- FORMA DE EXECUÇÃO:

15.1 – A execução da Obra constante do objeto da presente licitação deverá estar em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e Demais Documentos que integram o presente edital.

16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de **atraso injustificado na execução da obra**, sujeitar-se-á, a licitante vencedora, à aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

16.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

16.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração garantida a ampla defesa e o contraditório, deverá aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

b) **multa**: Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

a.2) Moratória – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a.3) Moratória – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

b.1) Compensatória – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

b.2) Compensatória – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

b.3) Compensatória – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2.1. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 6 (seis) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.3. A sanção de advertência de que trata o item 16.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na obra;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao Município, desde que não caiba a aplicação de sanções mais graves.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

16.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao Município.

17 - DO PAGAMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO

17.1. - A aceitação e o recebimento da obra obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2– Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos e ao Secretário Municipal de Saúde aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos. Sendo o fiscal de obras e serviços de engenharia: Klayton Gonçalves Dias. E o gestor e fiscal do contrato o Secretário de Saúde Túlio Godoy Santos Azevedo.

17.3– As obras terão início a partir da assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de revogação ou cancelamento daqueles instrumentos.

17.4- A obra será executada no local informado no Memorial Descritivo.

17.5- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da NF deverá obrigatoriamente constar os números do Processo, da Modalidade e do Contrato.

18 - REAJUSTE (art. 92, V)

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

18.8. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.9. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19- RESCISÃO

19.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

20- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A(s) dotação(s) orçamentária específica(s), destinada(s) a acobertar despesas decorrentes com a presente licitação, correrão por conta de:

Dotação
408 4.90.51.00.2.05.01.10.301.0008.1.0010
409 4.90.51.00.2.05.01.10.301.0008.1.0010

21- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades de caução em dinheiro ou fiança bancária, a critério da contratada.

21.2. A garantia será prestada no momento da assinatura do contrato pela licitante vencedora.

21.3. O contrato decorrente da presente licitação somente poderá ser formalizado após a prestação da garantia pela licitante vencedora.

21.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.5. A garantia contratual assegurará também o pagamento de todos os eventos abaixo indicados, observada a legislação que rege a matéria:

21.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

21.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

21.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- 21.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.9. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 21.10. A garantia será extinta com a restituição do instrumento de caução ou fiança bancária, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 21.11. A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato.
- 21.12. O terceiro -garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste Edital.
- 21.14. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em dinheiro, o comprovante de prestação da GARANTIA deverá ser emitido pela área competente da Secretaria de Fazenda. O LICITANTE deverá retirar o documento no endereço: Avenida Tancredo Neves, 56, Bairro Itagyba, Delfim Moreira – MG, CEP: 37.514-000.

22- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 22.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.
- 22.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 22.3. A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.
- 22.4. As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

23- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 23.2 A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

23.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

23.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de DELFIM MOREIRA.

23.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros.

23.7 O Município de DELFIM MOREIRA se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.8 quaisquer informações e esclarecimentos complementares relativos ao certame deverão ser solicitados na Plataforma Licitar Digital, onde o Agente de Contratação auxiliado pelo Setor Jurídico e/ou de engenharia, responderá ao questionamento, e ficará disponível a todos naquela plataforma.

23.9- Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar dentro do prazo legal protocolando o documento na Plataforma Licitar Digital.

23.10- Os autos do presente processo licitatório somente terão vistas franqueadas às Licitantes a partir da fase de habilitação, onde os documentos de todas as empresas participantes se tornarão públicas.

23.11- A(s) licitante(s) adjudicada(s) se responsabilizará (ão) pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à Prefeitura Municipal, seja a seus servidores ou a terceiros.

23.12- Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta - prestação de serviços com fornecimento de materiais, poderá ser debitada ao Município de Delfim Moreira/MG.

23.13- A Prefeitura Municipal poderá se necessário, acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, respeitado o disposto na legislação que rege esta licitação, no que couber.

23.14- As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das Informações e documentos apresentados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

23.15- A simples participação viabilizada pela apresentação de documentação e proposta, caracterizará a aceitação e o pleno conhecimento, pela licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, Prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

23.16- O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico do setor de obras da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira –MG

23.16.1- O objetivo da visita técnica e ter a Administração a certeza de que todos os licitantes conhecem os locais da execução das obras e, via de consequência, suas propostas de preços refletirem com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

23.16.2- Quando da Visita Técnica, será fornecido um comprovante que deverá ser inserido, obrigatoriamente, na plataforma no campo específico para habilitação.

23.17. O presente Edital foi previamente analisado pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, constante de parecer anexado ao processo.

23.18 Integram o presente edital, os anexos abaixo, dentre outros que se façam necessários e que estejam descritos, independentemente de transcrição:

23.18.1– ANEXO I – Projeto Básico

23.18.2– ANEXO II - Modelo de Declaração de Enquadramento de Direitos da ME e EPP.

23.18.3– ANEXO III - Modelo de Declaração que não emprega menores.

23.18.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração diversas unificadas.

23.18.5– ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços.

23.18.6– ANEXO VI – Modelo de Declaração de Ateste de atendimento dos índices econômicos.

23.18.7- Anexo VII - Minuta Contratual.

23.18.8 – ANEXO VIII – Projeto Básico, Memorial Descrito, planilha de cálculo, cronograma físico-financeiro; projetos de engenharia, matriz de risco e demais documentos, conforme o caso (documentos publicados separadamente);

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira/MG, 22 de julho de 2025

Túlio Godoy dos Santos Azevedo
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 92/2025 – Concorrência nº 02/2025

EDITAL nº 36/2025

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas de engenharia e arquitetura, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem a execução do serviço de reforma das Unidades de Saúde da Família (USF) do Bairro São Bernardo, USF do Bairro Biguá, Posto de Saúde do Bairro Barreirinho, Posto de Saúde do Bairro Bicas, Unidade Básica de Saúde do Bairro Sertão Pequeno, UBS Cláudio Benedito de Freitas, Farmácia de Minas - Unidade de Delfim Moreira, Posto de Saúde do Bairro Barreira, Posto de Saúde do Bairro Mogiano, Posto de Saúde do Bairro Ponte de Zinco, Posto de Saúde do Bairro Rio Claro e Posto de Saúde do Bairro Rosário, no município de Delfim Moreira - MG.

1.2. Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

2. DO OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma nas Unidades de Saúde, incluindo o fornecimento de materiais necessários e mão de obra conforme especificações técnicas estabelecidas no projeto, nas seguintes unidades: Unidade de Saúde da Família (USF) do Bairro São Bernardo, USF do Bairro Biguá, Posto de Saúde do Bairro Barreirinho, Posto de Saúde do Bairro Bicas, Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Sertão Pequeno, UBS Cláudio Benedito de Freitas, Farmácia de Minas - Unidade de Delfim Moreira, Posto de Saúde do Bairro Barreira, Posto de Saúde do Bairro Mogiano, Posto de Saúde do Bairro Ponte de Zinco, Posto de Saúde do Bairro Rio Claro e Posto de Saúde do Bairro Rosário, no município de Delfim Moreira – MG.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Delfim Moreira-MG conta com 14 (quatorze) unidades de saúde localizadas nas zonas urbana e rural do município. Essas unidades vêm apresentando necessidade de reforma para melhor atendimento dos profissionais de saúde e usuários da rede municipal de saúde pública.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

3.2. A necessidade desta intervenção se justifica por diversos fatores:

- Deterioração da infraestrutura: As unidades de saúde apresentam sinais de desgaste ao longo dos anos, com necessidade de reparos em instalações elétricas, hidráulicas, pintura, revestimentos e outros elementos que comprometem a qualidade do atendimento.
- Adaptação às novas demandas: A reforma visa adequar as unidades às normas técnicas e às diretrizes da saúde, garantindo maior segurança e conforto aos usuários e profissionais.
- Melhoria da qualidade do atendimento: Um ambiente físico adequado contribui significativamente para a melhoria da qualidade do atendimento prestado, proporcionando um espaço mais acolhedor, higiênico e funcional para os usuários.
- Valorização dos profissionais: A reforma valoriza os profissionais de saúde, oferecendo um ambiente de trabalho mais digno e motivador, o que impacta positivamente na qualidade dos serviços prestados.

3.3. As unidades a serem contempladas com a execução da reforma são: Unidade de Saúde da Família (USF) do Bairro São Bernardo, USF do Bairro Biguá, Posto de Saúde do Bairro Barreirinho, Posto de Saúde do Bairro Bicas, Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Sertão Pequeno, UBS Cláudio Benedito de Freitas, Farmácia de Minas - Unidade de Delfim Moreira, Posto de Saúde do Bairro Barreira, Posto de Saúde do Bairro Mogiano, Posto de Saúde do Bairro Ponte de Zinco, Posto de Saúde do Bairro Rio Claro e Posto de Saúde do Bairro Rosário.

3.4. As unidades de saúde dos bairros do Mogiano, Rio Claro e Biguá são indicação de emenda impositiva ao orçamento de 2024, sendo elas a de nº 017/2023 e nº 018/2023.

3.5. Em razão da rescisão contratual com a empresa a empresa LFJC CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, Processo Nº 082/2024 e Concorrência Nº: 006/2024, se fez necessário a atualização dos valores conforme tabelas SINAPI e SEINFRA e adequação das condições processuais que se fazem necessárias.

4 – DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)

4.1. O valor máximo aceitável para a execução dos serviços é de **R\$ 1.120.208,14 (Um milhão, cento e vinte mil, duzentos e oito reais e quatorze centavos)**, conforme planilha orçamentária, elaborada e atualizada pela engenheira civil Ana Paula Mota Alves, CREA nº 5062224000 visto MG 22220, EM ANEXO.

4.2. Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes nas planilhas e com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é a tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

4.3. Também foi utilizado como referência a tabela SEINFRA que é a planilha referencial de preços do Estado de Minas Gerais, que contém mais de 3 mil itens com composições de custos regionalizados e atualizados, para garantir melhores condições de execução e maior resultado econômico das obras.

4.4. Desta forma, todas as composições de custos unitários já deverão estar com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

4.5. O BDI – não desonerado, correspondente de **24,99 % (vinte e quatro e noventa e nove centésimos de percentual)**, que inclui despesas gerais, lucro, e demais custos indiretos da obra, respeitando o limite permissivo do Acórdão do TCU nº 2622/13.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

4.6. Nos preços dos itens apresentados estão inclusos todos os custos necessários à execução da obra, inclusive a folha de salários, encargos sociais de natureza tributária e trabalhista, transporte, alimentação, mão de obra e materiais fornecidos ou quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.

5– DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)

5.1. A empresa contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, baseado no modelo adotado por esta Administração (ANEXO CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO). O referido documento será submetido à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

5.2. **Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.) emitida pela Prefeitura Municipal de Delfim Moreira-MG e o prazo de execução será de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro (ANEXO), podendo ocorrer ajustes de prazos mediante aprovação prévia da contratante.**

5.3. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

5.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

5.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

6– DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a execução dos serviços do presente projeto básico sugere-se a execução, pela Prefeitura Municipal de Delfim Moreira MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura, baseado na Lei nº 14.133/21, na modalidade licitatória **CONCORRÊNCIA**, com critério DE **MENOR PREÇO GLOBAL**, levando em consideração a vantajosidade para a Administração, decorrente da economia de escala. É importante destacar que a escolha pela execução global foi feita com base na economicidade, uma vez que a Administração Global será contratada uma única vez, eliminando a necessidade de contratações separadas para cada unidade de saúde.

6.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar partes do contrato a terceiros mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem que isso implique qualquer prejuízo às responsabilidades contratuais e legais, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21.

6.3. De forma geral, os serviços a serem contratados estão detalhadamente especificados nos documentos ANEXO, que fazem parte integrante deste Projeto Básico:

- Planilha Orçamentária (ANEXO);
- Memória de Cálculo (ANEXO);
- Composições (ANEXO);



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- E demais anexos complementares (ANEXO).

6.4. Esses documentos apresentam, de maneira clara e precisa, os detalhes técnicos e quantitativos dos serviços, garantindo a transparência no processo de contratação e execução. Os licitantes deverão observar rigorosamente essas especificações ao formular suas propostas e na execução dos serviços.

6.5. Todas as informações detalhadas dos serviços citados acima fazem parte dos anexos deste Projeto básico.

7– APRESENTAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S) DE PREÇOS

7.1. A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

7.1.1. Carta proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

7.1.2. Planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO);

7.1.3. Composição de custos unitários e composições auxiliares de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, conforme modelo ANEXO;

IV.B – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, às composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto de Reforma das Unidades de Saúde do Município de Delfim Moreira-MG, observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no ANEXO – Memória de cálculos e quantitativos;

7.1.4. Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

7.1.5. Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos do ANEXO – TAXA DE BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO e ANEXO – TAXA DE BDI ESPECÍFICO DA ADMINISTRAÇÃO. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

7.1.6. Composição de Encargos Sociais; e

7.1.7. Curva ABC de Serviços com BDI.

7.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. A Concorrência Eletrônica será realizada em item único, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

7.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.5. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

7.5.1. Propostas que ultrapassem os preços unitários e o valor global estimados no presente Projeto Básico;

7.5.2. Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

7.5.3. Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

7.5.4. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;

7.5.5. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

7.5.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e

7.5.7. Contiverem vícios insanáveis.

7.6. Estarão disponíveis na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira- MG os arquivos digitais contendo os documentos elaborados pela engenharia e, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

7.7. Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

7.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

7.10. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

8– DA VISTORIA

8.1. A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

8.2. Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico do setor de obras da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira –MG

8.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

8.5. Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

9– DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

9.1.1. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

9.1.2. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Regularidade fiscal e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.2.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

9.2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

9.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e

9.2.6. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

9.3. Qualificação econômico-financeira

9.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, cuja emissão deve ser com data de até 03 (três) meses anteriores à sessão pública eletrônica, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja;

9.3.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

9.3.1.2. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

9.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

9.3.3. Declaração expedida por profissional contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

9.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere ao item

9.3.5. Será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

9.3.6. Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial;

9.3.7. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já firmados; e

9.3.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do edital.

9.4. Qualificação técnica

9.4.1. Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros.

9.4.2. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

9.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Toda a documentação será avaliada rigorosamente pelo corpo técnico do Município.

9.4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, o CONTRATANTE solicitará documentação complementar (contratos, atestados etc.) a respeito da qualificação técnica da pretensa subcontratada, com a finalidade de resguardar a boa execução do contrato. Demais exigências e procedimentos referentes à subcontratação estão dispostas no tópico 15 deste projeto básico.

9.4.5. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar este o Município com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

9.4.6. Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

9.4.7. Qualificação técnico-operacional

9.4.7.1. Deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência;

9.4.7.2. A exigência de atestados foram definidas por critérios técnicos e/ou grande relevância para execução do objeto;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

9.4.7.3. Os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;

9.4.7.4. Será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional, entretanto deverá ser comprovada a experiência e a complexidade de executar serviços semelhantes ou superiores aos exigidos;

9.4.7.5. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.

9.4.8. Qualificação técnico-profissional

9.4.8.1. A licitante deverá apresentar o REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme legislação profissional dos respectivos conselhos vigente;

9.4.8.2. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem. (s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário, contemplando os seguintes serviços:

QUADRO: SERVIÇOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL: ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ENGENHEIRO PLENO DEVIDAMENTE HABILITADO E COM EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO
02	REVESTIMENTOS -ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 -"LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL COM ENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS), CAPEAMENTO DE 4CM, SOBRECARGA DE 100KG/M2, ALTURA TOTAL DE 11CM E VÃO LIVRE MÁXIMO DE 3M, INCLUSIVE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO COM FCK DE 20MPA, EXCLUSIVE TELA ARMADA E CIMBRAMENTO" -CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM	



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

	COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022 -EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM ADIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES, E = 25MM, COM TALISCAS -REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE PISOS -CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021 -REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_02/2023_PE -SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	
03	PINTURA -IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023 -FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023 -PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 -FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023 -PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, -APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 -PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 -PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO	



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

	PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	
04	COBERTURA -CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 -TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 -FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICA EM EDIFÍCIO INSTITUCIONAL TÉRREO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 -RUFO E CONTRARRUFO EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,65MM (GSG-24), COM DESENVOLVIMENTO DE 33CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL -CONDUTOR DE ÁGUAS PLUVIAIS RETANGULAR EM AÇO GALVANIZADO, DIMENSÃO (43X85) MM, , ESP. 0,43MM (GSG-28), INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	

9.4.8.3. Comprovar a qualificação do(s) profissional (is) , ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, dispostos no quadro acima, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, conforme disposto abaixo:

9.4.8.3.1. Profissional Engenheiro Civil ou elétrico ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo conselho profissional competente, detentor do(s)Acervo(s) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica pelo acompanhamento da execução dos serviços;

9.4.8.4. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA;
- c) Certidão do CAU;
- d) Contrato Social;
- e) Contrato de prestação de serviços;
- f) Contrato de Trabalho registrado na DRT; e



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

g) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

9.4.8.5. Nos casos em que a licitante não possuir em seu quadro permanente o(s) profissional(is) exigido, a Licitante deverá apresentar a Declaração de Compromisso de Contratação Futura referente ao(s) profissional(is) – Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, conforme modelo (ANEXO - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA).

9.4.8.6. A referida Declaração deverá conter a indicação (nome do profissional, nº CREA e/ou CAU) a ser contratado, bem como deverá conter a anuência do mesmo (assinatura). Nos casos de apresentação de Compromisso de Contratação Futura será exigido da licitante, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de efetivação de vínculo do profissional devidamente registrado junto ao seu respectivo conselho.

9.4.8.7. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

9.4.8.8. Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico do(s) profissional(is), devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, conforme conselho de origem, com a comprovação da execução dos serviços de forma clara e legível.

9.4.8.9. Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

9.5. Declaração formal da licitante, indicando o responsável técnico – Engenheiro Civil - para acompanhamento dos serviços da obra, responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional.

9.6. Declaração de vistoria informando que realizou vistoria(s) no(s) local(is) de prestação de serviços ou declaração informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade, conforme já disposto no item 8.5.

9.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, mulheres vítimas de violência doméstica (conforme disposto no item 10.4) e egressos do sistema prisional (conforme disposto no item 10.5).

9.8 Declaração Formal informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

9.9. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico relativo aos profissionais constantes dos documentos de comprovação da capacidade técnico-profissional da CONTRATADA, bem como do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento indicados para a realização do objeto da licitação, bem como de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.10. Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

10– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

10.3.1. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

10.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

10.3.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.3.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

10.3.5. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

10.3.6. Submeter à aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira MG, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

10.3.7. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

10.3.8. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

10.3.9. Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo setor de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos;

10.3.10. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

10.3.11. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

10.3.12. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

10.3.13. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJ/MG, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

10.3.14. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

10.4. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para a Prefeitura Municipal,

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização e sua instalação será feita apenas após previamente aprovada.

10.6. A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

10.7. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

10.8. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Delfim Moreira- MG e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE

11. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada terá como responsabilidade atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62) e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

11.2. Deverá constar na equipe técnica para execução dos serviços, um engenheiro civil ou profissional com atribuições compatíveis, na forma da legislação, com experiência comprovada por meio de atestados de capacitação técnica, devidamente acompanhados de Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA/CAU. Sendo este responsável pelo acompanhamento/supervisão dos serviços e pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Os demais profissionais também devem ser habilitados para as respectivas funções.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- 11.3. A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo, além de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.4. Todos os serviços realizados deverão ser registrados no diário de obra, assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização dos serviços.
- 11.5. A contratada será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer do serviço, além de atender a legislação ambiental vigente para o local.
- 11.6. A execução e qualidade dos serviços, bem como as horas trabalhadas pelos Profissionais necessários requisitados, serão acompanhados e fiscalizados por servidores devidamente designados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- 11.7. A contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste Termo, sem prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Caso concedida a solicitação, a subcontratada será obrigada a obedecer aos termos aqui explicitados, não terá o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie, e, deverá apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e previdenciária.
- 11.8. A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as disposições e acordos coletivos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.
- 11.9. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis pela contratada. Caso seja necessário a execução dos serviços no horário noturno ou em feriados e finais de semana, a contratada deve solicitar previamente autorização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
- 11.10. A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 11.11. Todo o ferramental e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de rotina das equipes são de responsabilidade única e exclusiva da Empresa Contratada;
- 11.12. A Empresa Contratada deverá dispor de material de sinalização em quantidade suficiente e em boas condições de conservação, de forma a atender a simultaneidade da execução dos serviços;
- 11.13. A sua inobservância implicará na suspensão dos trabalhos das equipes até que regularize tal situação;
- 11.14. A Empresa Contratada, ao realizar atividades próximas as vias públicas, deverá obedecer aos critérios de sinalização contidos nas normas técnicas e legislações aplicáveis;
- 11.15. A Empresa Contratada deverá dispor de material de sinalização em quantidade suficiente e em boas condições de conservação, de forma a atender a simultaneidade da execução dos serviços;
- 11.16. Prestar as devidas informações e esclarecimentos que forem solicitadas pela CONTRATADA.
- 11.18. A licitante CONTRATADA será responsabilizada administrativamente caso ocorra às causas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- 12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- 12.1.2. Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- 12.1.4. O Município de Delfim Moreira terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 12.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, MG. Especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;
- 12.1.6. Realizar medições periódicas e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- 12.1.7. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- 12.1.8. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- 12.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;
- 12.1.10. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.1.11. Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;
- 12.1.12. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- 12.1.13. A Prefeitura Municipal de Delfim Moreira divulgará no site eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;
- 12.1.14. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por maior período a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução; e
- 12.1.15. A Comarca de Itajubá juntamente com a fiscalização do setor de Engenharia, Obras e Serviços do Município de Delfim Moreira deverão prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

13– DAS MEDIÇÕES

- 13.1. As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente no pedido ao Órgão.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

13.2. As medições deverão ocorrer de acordo com o Cronograma Físico Financeiro aprovado. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

13.2.1. Relatório escrito e fotográfico;

13.2.2. Cronograma refletindo o andamento da obra; e

13.2.3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

13.3. As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

13.4. As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas “in loco” pelo fiscal/responsável técnico da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira.

13.5. Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

14– DO PAGAMENTO

14.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará ao Setor de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa, **mediante ordem bancária**.

14.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do representante da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira MG, Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

14.3. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

14.4. Caso o pagamento não seja efetuado até o prazo estabelecido, o CONTRATANTE se obriga a pagar multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Pública pelo referido atraso.

14.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

14.6. Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

14.7. Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante assinatura eletrônica na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

14.8. As notas fiscais deverão ser entregues no Setor de Compras na Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, MG ou na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Juscelino K. de Oliveira, Bairro Vargem- Nº 297, 37514-000- Delfim Moreira-mg , poderá também ser enviada por e-mail compras@delfimmoreira.mg.gov.br e saúde [@delimmoreira.mg.gov.br](mailto:sau@delimmoreira.mg.gov.br)

14.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços

15– DO CONSÓRCIO

15.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O Consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:

15.2.1. o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e

15.2.2. documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

15.3. Os Documentos de Habilitação referentes ao item 09 deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

15.4. A empresa líder será a representante do consórcio perante ao Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

15.5. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

15.6. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

15.7. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

15.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

15.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

15.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes a celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

16– DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.

16.2. Desse modo, será permitida a subcontratação do percentual das quantidades dos serviços.

16.3. Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (demolição, transporte de entulhos ou materiais, entre outros).

16.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.5. Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

16.6. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.

16.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira- MG ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

16.9. No caso de serviços cuja execução requeira notória especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante deve preencher condições específicas – legais, técnicas ou profissionais, se exigível pelo CONTRATANTE, a empresa licitante deverá apresentar a qualificação técnica da empresa subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.9.1. REGISTRO OU PROVA DE INSCRIÇÃO da pessoa jurídica subcontratada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado De Minas Gerais, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, respeitadas as competências exigidas para os serviços subcontratados; e

16.9.2. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, através da apresentação de atestado(s), que comprove(m) ter a subcontratada executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, serviços técnicos especializados assemelhados àqueles, objeto da subcontratação. Não serão aceitos atestados emitidos pela CONTRATADA ou pela própria subcontratada, a seu favor.

16.10. As empresas subcontratadas para fornecimento/instalação de equipamentos deverão ser obrigatoriamente a fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

17– DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.9. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18– DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

18.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

19– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- 19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 19.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).
- 19.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

- a.1) Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;
- a.2) Moratória – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- a.3) Moratória – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.
- b.1) Compensatória – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;
- b.2) Compensatória – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e
- b.3) Compensatória – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

19.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do item 19.2 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do item 19.2 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.8. Além da multa prevista no subitem II do item 19.2, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

INFRAÇÃO (lista exemplificativa)

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02

19.9. Para os itens a seguir, deixar de:

05	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	01
08	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência	06
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

19.11.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

19.12. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

19.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

19.15. Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção

19.16. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:

19.16.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.16.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

19.16.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

19.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

19.19. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

19.20. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

19.21. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

20- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO
--

20.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos e ao Secretário Municipal de Saúde aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos. Sendo o fiscal de obras e serviços de engenharia: Klayton Gonçalves Dias. E o gestor e fiscal do contrato o Secretário de Saúde Túlio Godoy Santos Azevedo.

20.2. As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão conforme a regulamentação municipal ou por norma que vier a substituí-la.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

20.3. As atribuições dos FISCALIS TÉCNICOS serão conforme a regulamentação municipal ou por norma que vier a substituí-la.

20.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21- DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e, aos sábados, das 8h às 12h.

21.2. Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

22- DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

22.1. Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

22.2. A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CODEMA,

22.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

22.4. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

22.5. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

22.6. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

22.7. Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/22, o presente projeto básico contempla diversos itens de sustentabilidade.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

22.8. Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva - em conformidade com disposto na NBR 15527:2019 (aproveitamento de água pluvial), NBR 16782:2019 (Conservação de água em edificações e 16783:2019 (Uso de Fontes Alternativas de água não potável em edificações) e Lei nº 11447/2010 – Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 14026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico - e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz solar. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.

23- DA ACESSIBILIDADE

23.1. Em acordo com o art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o presente projeto básico contempla os principais requisitos e exigências das leis e normas, técnicas de acessibilidade: autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/2000 (promoção da acessibilidade), Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a resolução do CNJ nº 401/202, garantindo assim a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares, regulamentando o funcionamento da unidade de acessibilidade e inclusão.

23.2. Segundo a NBR 9050/2020, todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, que forem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, precisam atender o que ela estabelece para serem considerados acessíveis.

23.3. Conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, a estes deverão ser garantidos acessibilidade, recursos tecnológicos e adaptação no ambiente de trabalho, com prioridade total no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho, conforme Art. 37 da Lei nº 13.146/2015.

24- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

24.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

24.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

24.3. A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

24.4. As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

25- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

25.1. A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades de caução em dinheiro ou fiança bancária, a critério da contratada.

25.2. A garantia será prestada no momento da assinatura do contrato pela licitante vencedora.

25.3. O contrato decorrente da presente licitação somente poderá ser formalizado após a prestação da garantia pela licitante vencedora.

25.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

25.5. A garantia contratual assegurará também o pagamento de todos os eventos abaixo indicados, observada a legislação que rege a matéria:

25.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

25.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

25.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

25.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.9. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.10. A garantia será extinta com a restituição do instrumento de caução ou fiança bancária, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

25.11. A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato.

25.12. O terceiro -garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

25.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste Edital.

25.14. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em dinheiro, o comprovante de prestação da GARANTIA deverá ser emitido pela área competente da Secretaria de Fazenda. O LICITANTE deverá retirar o documento no endereço: Avenida Tancredo Neves, 56, Bairro Itagyba, Delfim Moreira – MG, CEP: 37.514-000.

26- DO RECEBIMENTO DA OBRA



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

26.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira-MG, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

26.2. O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

26.3. A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

26.4. Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

26.5. O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

26.5.1. A vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

26.5.2. O projeto "as built" e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização; e

26.5.3. Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal, e o HABITE-SE, emitido pela Prefeitura de Delfim Moreira, MG.

26.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

26.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção

identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

26.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

27- DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS

27.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

Delfim Moreira, 21 de julho de 2025



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 92/2025 – Concorrência nº 02/2025
EDITAL nº 36/2025

ANEXO II – Modelo de Declaração de Enquadramento de Direitos da ME e EPP.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante do Processo nº 92/2025 - Concorrência nº 02/2025 - que tem como objeto Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma nas Unidades de Saúde, incluindo o fornecimento de materiais necessários e mão de obra conforme especificações técnicas estabelecidas no projeto, nas seguintes unidades: Unidade de Saúde da Família (USF) do Bairro São Bernardo, USF do Bairro Biguá, Posto de Saúde do Bairro Barreirinho, Posto de Saúde do Bairro Bicas, Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Sertão Pequeno, UBS Cláudio Benedito de Freitas, Farmácia de Minas - Unidade de Delfim Moreira, Posto de Saúde do Bairro Barreira, Posto de Saúde do Bairro Mogiano, Posto de Saúde do Bairro Ponte de Zinco, Posto de Saúde do Bairro Rio Claro e Posto de Saúde do Bairro Rosário, no município de Delfim Moreira – MG, conforme descritivo e quantidade, instaurado por esta Prefeitura Municipal, **DECLARA** para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firma a presente declaração

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 92/2025 – Concorrência nº 02/2025
EDITAL nº 36/2025

ANEXO III – Modelo de Declaração que não emprega menores.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal, **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. **DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **DECLARA** também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 92/2025 – Concorrência nº 02/2025
EDITAL nº 36/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
Agente de Contratação

Processo de Licitação nº 92/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 02/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede à, nº, Bairro em/.., na qualidade de participante
da licitação na modalidade de Tomada de Preço, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA que
tem conhecimento integral do edital, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão
que venha a ser tomada pelo Prefeitura Municipal de Delfim Moreira.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da
habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos da Legislação em Vigor, e que
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, finalmente, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas
normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, § 1º da Lei 14.133/2023).

Local, _____ de ____ de 202_.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa).



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 92/2025 – Concorrência nº 02/2025
EDITAL nº 36/2025

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel Timbrado se houver)

Razão social, endereço, telefone e CNPJ.

PROPOSTA COMERCIAL

(SOMENTE UMA SUGESTÃO)

À Comissão de Licitação - Município de Delfim
Moreira

Processo de Licitação nº 92/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº
02/2025

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços relativa à
..... da licitação em epígrafe, nos locais, condições e
especificações contidas neste edital e seus anexos conforme segue.

item	QUAN T	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	unid	Contratação de empresa		
Valor Global					R\$

TOTAL: O valor total da obra é de R\$ R\$ (.....).

Valor de mão-de-obra:

Valor de materiais: R\$:



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Prazo de execução: R\$:

Forma de Pagamento:

Validade da Proposta: (não superior a 60 dias)

Local, _____ de _____ de 202_.

Nome, assinatura do responsável legal.

Carteira de identidade (numero/órgão emissor)



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 92/2025 – Concorrência nº 02/2025
EDITAL nº 36/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTE DE ATENDIMENTO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS

À Comissão de Licitação - Município de
Delfim Moreira
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 02/2025

Eu, (NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA EMPRESA), CRC/MG nº _____, DECLARO
que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
à _____, nº _____, Bairro _____ em _____/_____, na qualidade de participante da
licitação
na modalidade de Concorrência, instaurado por esta Prefeitura Municipal, APRESENTA no Balanço
Patrimonial os Índices de Liquidez Geral - ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC igual
ou maior que **01 (um)**,

Local, _____ de ____ de 202__.

(nome, nº do CRC e assinatura do contador da empresa).



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 92/2025 – Concorrência nº 02/2025
EDITAL nº 36/2025

ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
DELFIM MOREIRA, E A EMPRESA**

.....

A____, com sede no(a)....., na cidade de..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº92/2025 e em observância às disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº Nº 4.366, de 17 de maio de 2022 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº. 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma nas Unidades de Saúde, incluindo o fornecimento de materiais necessários e mão de obra conforme especificações técnicas estabelecidas no projeto, nas seguintes unidades: Unidade de Saúde da Família (USF) do Bairro São Bernardo, USF do Bairro Biguá, Posto de Saúde do Bairro Barreirinho, Posto de Saúde do Bairro Bicas, Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Sertão Pequeno, UBS Cláudio Benedito de Freitas, Farmácia de Minas - Unidade de Delfim Moreira, Posto de Saúde do Bairro Barreira, Posto de Saúde do Bairro Mogiano, Posto de Saúde do Bairro Ponte de Zinco, Posto de Saúde do Bairro Rio Claro e Posto de Saúde do Bairro Rosário, no município de Delfim Moreira – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços com fornecimento dos respectivos materiais serão prestados e empregados pela CONTRATADA, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber às normas da ABNT, conforme descrito nos Anexos do Edital do Processo Licitatório epígrafado e que são partes integrantes deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - Todos os materiais empregados na execução dos serviços com fornecimento dos respectivos materiais, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e em especial no memorial descritivo, anexo ao edital do processo acima epígrafado.

2.3 - A CONTRATADA deverá executar quaisquer serviços com a aplicação de materiais necessários à Perfeita execução das obras do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

2.4 – Durante a execução dos serviços com fornecimento dos respectivos materiais, a CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo setor de obras e/ou pelo engenheiro do CONTRATANTE, bem como o acesso às informações que forem julgadas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

2.5- Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados nos serviços constituirão obrigação e encargos da CONTRATADA, bem como o transporte de quaisquer destes e dos respectivos materiais até o local da execução da obra constante do objeto contratado.

2.6 - A CONTRATADA deverá manter o seu "Diário de Obras" com folhas que possibilitem a extração de segundas vias a serem entregues ao engenheiro responsável pela fiscalização, que servirá para registro de quaisquer ocorrências, tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, e que obrigatoriamente, e deverá ser mantido sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA no local da execução da obra.

2.6.1- O Diário de Obras deverá ser assinado pelo engenheiro do CONTRATANTE, diariamente ou conforme as necessidades de anotações que importarão na execução dos serviços com o fornecimento dos respectivos materiais, de forma retratar todos os acontecimentos e para dar suporte aos possíveis aditamentos.

2.7 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG, para dar início à execução da obra constante no objeto deste contrato.

2.7.1 - No final da execução e antes da entrega definitiva da obra constante do objeto contratado, deverá CONTRATADA, obrigatoriamente, providenciar o Certificado de Baixa da Obra junto ao INSS e entregá-lo ao CONTRATANTE.

2.8– Os serviços aqui contratadas serão executadas em regime de empreitada por preço global.

2.9- A data base dos preços da planilha orçamentária do processo licitatório é de **R\$ 1.120.208,14 (Um milhão, cento e vinte mil, duzentos e oito reais e quatorze centavos),**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DA ENTREGA

3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.) emitida pela Prefeitura Municipal de Delfim Moreira-MG e o prazo de execução será de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro (ANEXO), podendo ocorrer ajustes de prazos mediante aprovação prévia da contratante.

3.2. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

4.1. Da Comunicação do término do serviço:

4.1.1. Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

4.1.2. A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

4.2- Das Regras e Procedimentos para o Recebimento Provisório

4.2.1- Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

4.2.2- O recebimento provisório da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo engenheiro do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização, com lavratura de termo próprio, devendo ser assinado pelas partes.

4.2.2- Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no item 4.1 o que implicará não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual.

4.2.3- Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

4.2.4- Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.

4.2.5- Constatada a conclusão das pendências na nova VISTORIA, a FISCALIZAÇÃO emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.2.5.1. Se porventura, durante a NOVA VISTORIA prevista no item 4.2.5, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

4.2.5.2. O recebimento provisório, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução deste contrato.

4.2.6. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

4.3- Término do serviço

4.3.1- Comunicação do término do serviço Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento.

4.3.1.1- A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

4.4. - Recebimento do Serviço

4.4.1. A obra contratada será recebida depois de concluída, com fiel observância das disposições editalícias e as constantes neste instrumento, em caráter provisório, pelo Departamento de Educação e/ou pelo engenheiro do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização.

4.4.2. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução deste contrato.

4.5. - Das Regras e Procedimentos para o Recebimento Definitivo

4.5.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados após o término do serviço, será efetuada VISTORIA pela FISCALIZAÇÃO, com vistas à emissão do RECIBO DEFINITIVO;

4.5.2. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no item “4.3.1” o que implicará não recebimento do serviço e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual.

4.5.3. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, limitado a 20 (vinte) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

4.5.4. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do presente Projeto Básico, será emitido o RECIBO DEFINITIVO, em até 10 (dez) dias após aquela comunicação. O não cumprimento do prazo a que se refere o item 4.4.3 caracterizará atraso.

4.5.5. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (se não houver pendências) ou da comunicação da FISCALIZAÇÃO referida no item 4.2.5, será observado o funcionamento/ produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada VISTORIA por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra com fornecimento de materiais;

4.5.6. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

4.5.7. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do presente Projeto Básico, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada. O não cumprimento do prazo a que se refere o item 4.4.6 (acima) caracterizará atraso.

4.5.8. Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, em consonância com o exposto no inciso 6.10.2 e 6.10.3, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA OBRA

5.1. Após o recebimento do objeto contratado, por parte do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, e que não forem executadas, a CONTRATANTE poderá determinar as execuções necessárias por conta e risco da CONTRATADA, ficando ainda está, responsável pela qualidade da



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

5.2. Para cumprimento das obrigações deste item deverá o CONTRATANTE formalizar comunicação da ocorrência a CONTRATADA que terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ato, para se manifestar e providenciar o reparo das ocorrências que foram apontadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto constante deste instrumento o valor total de **R\$**, irrecusável e que cobre todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, constituindo na única remuneração pela execução total do objeto ora contratado, bem como fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, luz, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital;

6.2 - Os pagamentos serão efetuados por medição mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica num prazo de até

30 (trinta) dias, de acordo com a execução dos serviços e obedecendo ao cronograma físico-financeiro previamente estabelecido.

6.3 - Somente serão medidos os serviços realizados, após a atestação pelo engenheiro do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade e à qualidade, bem como o prazo previsto para a execução conforme disposto no cronograma físico-financeiro.

6.4 – A secretaria de Educação deverá analisar e fiscalizar os serviços executados e a qualidade dos materiais empregados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da planilha de cada medição.

6.4.1 - Somente após a conferência e atestação da planilha de medição pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra poderá a CONTRATADA emitir a respectiva nota fiscal.

6.5 - A nota fiscal referente aos serviços e fornecimento de materiais medidos, com a devida atestação do engenheiro responsável pela fiscalização, deverá ser entregue no Diretoria de Compras para as devidas conferências e encaminhamento ao Departamento de Finanças para processamento do empenho e demais condições técnicas contábeis, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

6.5.1 - A nota fiscal deverá ser emitida dentro da formalidade legal, sem qualquer tipo de rasura e de forma a atender também a IN/RFB 971/2009, respeitando as divisões constantes no item 4.2 acima, devendo constar também o número do respectivo processo licitatório.

6.5.2 - A nota fiscal deverá ainda ser acompanhada pelo Certificado de Regularidade com o FGTS, com o INSS e CNDT, bem ainda com cópia do documento de recolhimento da respectiva GFIP, com identificação do responsável técnico da CONTRATADA pelas mencionadas informações.

6.5.3 – Qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, na GFIP ou junto ao FGTS e INSS esta será formalmente devolvida para que o apontamento irregular seja regularizado.

6.6 - O pagamento poderá ser feito diretamente no Setor de Finanças do CONTRATANTE ou por via bancária como indicado e/ou solicitado pela CONTRATADA.

6.7 – Qualquer pagamento poderá ser retido, quer seja por irregularidade na prestação dos serviços com o fornecimento de materiais, qual seja: na forma, condições, prazo da execução dos serviços, especificações



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

ou qualidade dos itens do objeto contratado até o restabelecimento do pactuado; quer seja na regularidade fiscal, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

6.7.1- A retenção do pagamento poderá ser solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato ou por aquele responsável pela conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela regularização e posterior comunicação formal ao CONTRATANTE, pelo servidor que solicitou a retenção, sobre a irregularidade apontada e devidamente sanada para que o pagamento seja providenciado.

6.7.2 – Havendo retenção de pagamento por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou irregularidade fiscal, não restarão quaisquer penalidades ou obrigações do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da parcela devida pela retenção, até que sejam tomadas as providências no item anterior.

6.7.3- O prazo para pagamento, quando retido, será o mesmo, contados a partir da liberação da nota fiscal por parte da Secretaria Municipal de Educação.

6.8 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, como condição para recebimento referente a primeira medição, o Certificado de Matrícula da Obra, expedido pelo INSS e a ART junto ao CREA/MG.

6.8.1- Somente após o cumprimento das exigências referidas no item anterior é que será liberado o pagamento referente a primeira medição.

6.9- O pagamento referente a última medição somente será liberado após a entrega ao engenheiro responsável pela fiscalização do objeto contratado o documento da Baixa da Obra junto ao INSS.

6.10 - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE será irrevogável, exceto nas situações em que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, acompanhado de demonstrativos técnicos e contábeis e de outros que possam comprovar a necessidade requerida referente a item ou itens do objeto contratado, através de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Fiscalização da execução do objeto desta licitação ficará a cargo de Klayton Gonçalves Dias, CREA nº 202.148/D.

7.2 O gestor do contrato, o Secretário de Saúde Túlio Godoy Santos Azevedo

7.3 – A Fiscalização procederá medições mensais dos serviços executados, as quais serão concluídas em até 5 (cinco) dias subsequentes ao mês da execução dos serviços. Os preços unitários contratados serão os apresentados na proposta da vencedora da licitação.

7.4 - As liberações das parcelas das execuções de obras, para pagamento, serão efetuadas de acordo com o cumprimento das etapas de execução da obra, pela empresa, conforme o cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação dos seguintes documentos ao (s) fiscal (is) quando por este (s) solicitado:

7.4.1- Ofício de encaminhamento da empresa executante, com os dados da obra (em todas as parcelas);

7.4.2- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Conselho Regional de Engenharia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

7.4.3 - Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura de material/mão-de-obra (em todas as parcelas) – deve constar a identificação e o endereço da obra;

7.4.4- Cópia da folha de pagamento da obra – referente ao mês de competência – deve constar a identificação e o endereço da obra (em todas as parcelas);



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

7.4.5- FGTS/GFIP – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do mês de competência da parcela (em todas as parcelas) - deve constar a identificação e o endereço da obra (em todas as parcelas);

7.4.6- Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra.

7.4.7 - Cópia do Termo de Recebimento Provisório da obra, elaborado pela fiscalização da obra (na última parcela);

7.4.8 - Declaração da Empresa, de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa, devendo constar obrigatoriamente que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados (em todas as parcelas);

7.4.9 - Todos os documentos devem ser autenticados por Cartório ou conferidos com os originais.

7.4- A fiscalização na execução deste contrato será exercida pelo Setor ou Secretaria de Obras do CONTRATANTE e/ou por engenheiro designado para esta função, com atribuições para aferir a execução da obra - serviços com fornecimento dos respectivos materiais como constam dos projetos, do memorial descritivo e dos anexos do edital do processo acima epigrafado e que deu origem ao presente instrumento, e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos estes para o aceite, a recusa, a substituição e/ou correção de quaisquer itens executados e apresentados nas medições.

7.5- A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada.

6.6- A não observância das recomendações do engenheiro responsável pela fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão contratual.

7.7- A fiscalização da execução contratual exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias na execução da obra contratada.

7.8 - O engenheiro fiscalizador da obra ficará responsável pelas medições, pelas liquidações das medições nas notas de empenho, pelos recebimentos provisório e final da obra contratada, pessoal ou juntamente com o Chefe do Setor ou Secretário de Educação.

7.9- O fiscal do presente instrumento deverá encaminhar relatórios acerca da prestação do serviço, de maneira periódica ao Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira/MG.

7.10. A CONTRATADA apresentará, na forma de Relatório, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados, para a Fiscalização da Contratante conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA a cada medição. As medições serão efetuadas de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, a última medição coincidirá com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.10.1- As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura;

7.10.2- Após entrega da nota fiscal e demais documentos previstos no contrato administrativo para a Secretaria Municipal de Educação, terá um prazo de 7(sete) dias úteis para efetuar todos os trâmites para o pagamento da CONTRATADA.

7.10.3- A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

7.10.4- O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, consoante o exposto no item 4 deste instrumento, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

Dotação
408 4.90.51.00.2.05.01.10.301.0008.1.0010
409 4.90.51.00.2.05.01.10.301.0008.1.0010

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DOS DIREITOS:

9.1.1- Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2- Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

9.2- DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1- Da Contratante:

- i. O pagamento das parcelas, conforme determinado neste instrumento
- ii. A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo (a) Engenheiro (a) Civil do CONTRATANTE, Sr. (a) ___CREA nº ____;
- iii. A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados;
- iv. Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa à decisão.

9.2.2- Da Contratada:

9.2.2.1 No momento da assinatura deste instrumento:

- i. Fornecer à Secretaria de Educação, relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra.

9.2.2.2 Durante a execução do contrato:

- i. Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos;
- ii. Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso;
- iii. Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato;
- iv. Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais,
- v. Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- vi.** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização do CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário, assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra;
- vii.** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município;
- viii.** Emitir a ART referente aos serviços executados na etapa;
- ix.** Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 03 (três placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal de Obras;
- x.** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes;
- xi.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra;
- xii.** Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia;
- xiii.** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Engenheiro Fiscal, ou preposto indicado pelo Município;
- xiv.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato;
- xv.** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;
- xvi.** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE;
- xvii.** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- xviii.** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual;
- xix.** Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato;
- xx.** Prestar os serviços na forma ajustada, assim como se responsabilizar pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.
- xxi.** Substituir, corrigir ou reparar serviços e/ou emprego de materiais do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- xxii.** Executar os serviços empregando os materiais constantes nos projetos, dentro do padrão de qualidade que requer as condições do objeto contratado, normas da ABNT no que couber, aceitando prontamente as exigências deste item;
- xxiii.** Manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidades operacionais, de segurança do trabalho, produtiva e de licenciamento, normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, no que couber;
- xxiv.** Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais, em especial as alterações contratuais.
- xxv.** Responder civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

10.1 Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

10.2 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6 Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 15 (quinze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

11.1- A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

11.1.1. Havendo a transferência contratual autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá por todas as obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento, ainda que os serviços e o fornecimento de materiais sejam executados por empresa subcontratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021, sobretudo em seu artigo 124, no que couber.

12.2- As regras para as alterações deste instrumento seguirão expressamente as estabelecidas na lei 14.133/21, principalmente nos artigos 124 a 136, no que couber.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

12.3- O CONTRATANTE se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços e o Fornecimento dos respectivos materiais para melhor executar o objeto contratado, buscando e se firmando primeiramente no interesse público.

12.3.1.– Havendo modificação na execução do contrato, com aumento ou diminuição dos quantitativos se que implique no preço proposto, o Termo Aditivo celebrado deverá, obrigatoriamente dispor sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

12.3.2. - Os preços de item ou itens, serviços e materiais, a contar do prazo de validade da proposta, poderão ser revistos e alterados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante requerimento da CONTRATADA, acompanhado dos comprovantes fiscais e contábeis, declinando por profissional técnico o percentual ou percentuais que deverão ser alterados, e de outros documentos que demonstrem o comportamento do mercado para o item ou itens em que esteja sendo requerida a revisão pretendida.

12.3.3. Os preços somente poderão ser revistos e alterados, para mais ou para menos, após o despacho favorável do CONTRATANTE e da celebração do respectivo Termo Aditivo

12.4- Todas as possíveis alterações deste instrumento serão realizadas através de Termos Aditivos.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

13.2. - Além das hipóteses previstas no menciona do art. 78, constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA e ainda:

13.2.1. - A inobservância na execução dos serviços com o fornecimento dos respectivos materiais como descrito na ordem de serviço - OS, nos projetos executivos, nas especificações técnicas, no memorial descritivo e na proposta apresenta da, em especial o retardamento injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, bem ainda a condução dolosa na execução dos serviços do objeto contratado.

13.2.2. - O não acatamento e não o cumprimento do direcionamento nas determinações emitidas pelo engenheiro designado para a fiscalizar a execução do objeto do presente contrato.

13.3.3 - A paralização total ou parcial da execução do objeto contratado por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superiora 10 (dez) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, através do engenheiro fiscalizador do contrato.

13.4.- Além das hipóteses já mencionadas poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, se houver falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

13.5. - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no entregado objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

13.6. – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.7- Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias expostas, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

14.1. - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 155, da Lei regente deste contrato administrativo.

14.2. - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

14.2.1. - 0,01% (um décimo por cento) ao dia até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, por deixar de observar o prazo estabelecido para a execução conforme dispuser o cronograma físico-financeiro, sem justificativa plausível e aceita pelo engenheiro fiscalizador do contrato.

14.2.2. - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do CONTRATANTE.

14.2.3. 10% (dez por cento) do valor total do contratado pela sua inexecução total;

14.2.4. -5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

14.2.5. - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a CONTRATADA, onde o Município CONTRATANTE venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário.

14.2.5.1. Esta situação poderá ser agravada e a multa aumentada em 5% (cinco por cento) se, na primeira audiência de conciliação e julgamento o Município CONTRATANTE não for excluído da lide.

14.2.6. 10% (dez por cento) do valor de qualquer serviço com o respectivo fornecimento de materiais, quando não realizado ou executado com atraso superior a 15 (quinze) dias como consta do cronograma físico-financeiro, a contar da formal notificação, situação esta que poderá ensejar rescisão contratual.

14.2.5.10% (dez por cento) do valor do contrato se a CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato a terceiros sem a formal e devida autorização do CONTRATANTE.

14.3. O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

14.4. Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias das penalidades mencionadas, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.5. A concepção geral das estruturas, obras civis, equipamentos e montagens de apoio à realização dos serviços contratados, deverá estar fundamentada no princípio da simplicidade e de operacionalidade.

15.2- As definições devem ser baseadas em comparações de alternativas, maximizando o uso das condições naturais locais, bem como das disponibilidades de materiais de construção e da preservação ambiental.

15.3- As especificações, normas de medição e pagamento e orçamento de obras deverão seguir, no que couber, a orientação da fiscalização.

15.4- A construtora deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos ou prejuízos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

15.5- A construtora será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente a seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado à terceiros.

15.6- A construtora é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, que incidirem sobre a execução dos serviços.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

15.7 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

15.8 - As partes elegem do Foro da Comarca de Delfim Moreia/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Delfim Moreira, _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
CONTRATENTE
EDILBERTO MARQUES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Nome do Fornecedor: _____
CNPJ: _____
Rep. Legal: _____
CPF: _____

Visto:
DANIELE APARECIDA SAPUCCI
Procuradora Municipal
OAB/MG 203.641

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____